

1) Resumo histórico

- a) Min. Marcondes Filho - jan. 42
- b) Comissão p/ sistematizar e complementar leis 30-42
- c) Anteprojeto em 20. de 5.11.42 - + de 2.000 sugestões
- d) Projeto final ap. pelo DL-5.452, de 1.5.43
- e) Vigência em 10.11.43 - 40 anos.

2) Quadro legislativo de então

a) direitos individuais = leis - legislativas, leis e DL de 30-42. Intervenção do Estado nas relações contratuais de trabalho, de iniciativa do governo da Rev. de 30. Inspiração da Perumho-Varela e dos Conv. da OIT.

b) Relações coletivas = DL de 40-42: organização das categorias econômicas e profissionais p/ implantação do Estado Corporativo previsto na Carta Magna de 34.

c) Justiça do Trabalho = DL de 39 e Reg. de 40: presença do Estado p/ solucionar tanto os litígios individuais, como os coletivos de trabalho. Fragilidade sindical p/ a negociações coletivas e greves proibidas.

3) Condições histórico-sociológicas brasileiras

a) Trabalho escravo até 1888. ~~economia~~ Economia fundamentalmente rural e indústria incipiente. ~~oito~~. País continental c/ intercomunicação deficiente entre os raras centros operários. Impossível sindicatos expressivos e movimentos reivindicatórios nacionais.

- Sind. expressivo - espírito sindical - concentração operária (indústria e porto) = fator sociológico.

b) Leis trabalhistas raras até 1930, apesar da universalização das leis trabalhistas. E quase sempre inaplicadas. Dir. de sindicalização (1907), acidentes de trabalho (1919), ~~leis trabalhistas (1926)~~

estabilidade n/ os ferroviários (1923) e marítimos (1926) e férias anuais (1925). Somente a lei de acidentes do trabalho resultou de movimento reivindicatório com greves das unidades fabris organizadas por imigrantes italianos e espanhóis.

c) Revisão de 30 - Bandeira do candidato P.U. - Guerra do Mth. em nov. 30 e sucessivas leis. Legislação outorgada e não conquistada, como na Europa a partir da 1ª metade do Séc. XIX

d) heterogeneidade de motivações a criação de sindicatos e doutrinas n/ funcionarem adequadamente. Protetoristas individuais n/ pensaram as relações jurídico-trabalhistas. Séc. de 40-42.

4) Tarefa da Comissão da CLT

a) Direitos individuais = ordená-los, aperfeiçoá-los e complementá-los (n. sc: higiene e segurança do trabalho)

b) Contrato individual do trabalho = título novo indispensável (disposições gerais, alteração, suspensão, interrupção e salário)

c) Direitos coletivos = repetir DCL recentes, que resultaram dos princípios consagrados na Const. ~~1934~~ então vigente.

d) Conflitos do trabalho = repetir a recente legislação n/ a J.T.

- Com pequenas alterações substantivas, esse sistema vigora ainda hoje, apesar de diversas leis novas.

5) Princípios legais de motivações sindical

a) Unidade sindical = base territorial e representação legal da categoria ou profissão. Não é fascismo. Máximo Serey (1913). Lênine. URSS até hoje. Mussolini copiou. Osozialista Joaquim Pimenta e o insuspeito Georges Sorel.

34 países de diferentes regiões e regimes políticos.

Ideal = unidade de fato (Alemanha Ocidental e Inglaterra) Situação na França, Itália e Espanha.

- b) enquadramento sindical preordenado
- c) contribuição anual compulsória
- d) finalidades profissionais
- e) organização hierarquizada = sindicatos (categorias ou profissões), federações (grupos de atividades idênticas, similares ou conexas) e confederações (ramos da economia nacional), sem Central única ou sedênta.

6) Principais leis posteriores à CLT, não integrantes do seu texto:

- a) Remuneração do repouso semanal e dos feriados
- b) Prática natalina compulsória (13º salário)
- c) Salário-família
- d) Estatuto do Trabalhador Rural (revisado em 73, quando a CLT passou a ser aplicada aos rurícolas)
- e) Direito de greve
- f) Correções monetária nos créditos trabalhistas
- g) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (acabou, praticamente, com a estabilidade e a segurância no emprego)

a) Trabalho temporário.
 (6-A) Legislação Código de Trabalho 61/63 (Chavante)
 1) Primeira revisão ampla da CLT (embora não geral) =

DL- 229/67 (brásio de minha iniciativa terminado depois que desci o M. Th.)

- a) restrições ao contrato a prazo
- b) reorganização do art. 536, de flicção corporativa
- c) reformulação total do título 7/ contratos coletivos, para tirar-lhe o caráter corporativista e estimular a negociação coletiva (mas o art. 623, introduzido depois da minha saída, a política salarial reduziram o espaço para a negociação coletiva).

8) Segunda revisão da CCT (pretensão, mas não foi global) = Co-
missão Intermministerial de Atualizações da CCT - Governo Feivel)

a) Mandato restrito: ordenar e atualizar toda legislação,
»/ modificações profundas. Ainda assim, conseguimos auto-
rizações p/ mais de ~~dois~~^{quatro} dezenas de alterações de relevo.

b) Principais modificações:

I - Não discriminação por qualquer motivo

II - harmonização de conflitos de leis no tempo e no espaço

III - Integração ao direito nacional dos tratados ratificados

IV - Contratação de ~~dois~~ ^{três} serviços e/empresas prestadoras de ser-
vicos ^{possíveis} p/ atividade normal e permanente da contratante

V - Suspensão disciplinar só até 15 dias, c/ proporcionalidade à falta

VI - Alterações das condições de trabalho em virtude de nova
tecnologia, »/ prejuízo p/ o empregado e mediante acordo c/
o sindicato, suprido pela J.T.

VII - Comunicação escrita da justa causa da despedida

VIII - Melhoria da equivalência entre o FGTS e a indenização
da CCT = 2% do salário por mês de serviço ao invés de
multa de 10% nas despedidas injustas

IX - Direito dos dependentes do empregado falecido ao FGTS (já
conhecido em lei)

X - Seguro prévio nas despedidas indiretas (já conhecido em lei)

XI - Limite de 12% de despedidas injustas no ano civil,
nos estabelecimentos ou empresas c/ mais de 50 empregados.

XII - Responsabilidade do BNH no levantamento dos depósitos
devidos, ainda que não recolhidos pelo empregador.

XIII - Cômputo das contribuições de P.S. na cálculo do Sal. Min.

XIV - Faculdade do estabelecimento de piso salarial por
convenção, acordo coletivo ou resol. normativa.

XV - Restrições ao trabalho extraordinário = 90 dias
em cada ano civil, salvo ac/ c/ o sindicato, ou força
maior/necessidade imperiosa eventual

XVI - Proibição do trabalho extraordinário de menor,
salvo força maior.

- XVII - Atenuação, tanto quanto possível, da superproteção ao trabalho da mulher - fonte de discriminação.
- XVIII - Estabilidade da gestante até 60 dias após o término da licença de 12 semanas p/o parto.
- XIX - Obrigação do SESI, SESC e LBA ~~em manter~~ manterem ou subvencionarem creches distritais.
- XX - Pluralidade de associações profissionais e investida sindical sempre p/a mais representativa.
- XXI - Sindicalização dos empregados de empresas públicas
- XXII - Autonomia p/os estatutos e programas sindicais, observada a lei
- XXIII - Suspensão temporária da entidade sindical e/ou suspensão ou destituição de dirigentes sindicais pelo Poder Judiciário, em processo de amplo direito de defesa e apelação.
- XXIV - Estímulo à negociação coletiva p/ complementar as normas imperativas da CCT
- XXV - Atenuação das normas de procedimento p/o exercício do direito de greve
- XXVI - Ênfase à oralidade e à economia processual na JT, e maior liberdade ao juiz na direção do processo
- XXVII - Redução de recursos na JT.
- XXVIII - Pagamento de honorários advocatícios pelo vencido, e cautelas necessárias p/o trabalhador.

C) Remessa necessária por capítulos

I - Férias (30 dias - férias coletivas - prorrogação de férias etc)

II - Segurança e medicina do trabalho (ênfase às medidas coletivas de neutralização ou eliminação

dos agentes físicos, químicos e biológicos que agredem o trabalhador; peculiaridade de interdição do estabelecimento, setor ou máquina e em largo de obra; estabilidade p/ os empregados deito p/ os CIPAs)

d) ~~Outros papéis~~ Outros papéis, considerados urgentes, foram redigidos ou estudados pela Comissão e transformados em lei no período Geisel:

- I - Salário-maternidade (INPS)
- II - Transferência de empregados (Restrições)
- III - Readmissão de trabalhadores espontaneamente aposentados
- IV - Férias de menor-empregado no período de férias escolares.
- V - Incidência trimestral de juros e correção monetária nos custos de FATS.

e) Após a recessão presidencial o anteprojeto foi "enquadrado" pelo atual ministro do Trabalho.